



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG** E A **ESCAL-EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA – EPP**.

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Avenida Antônio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Cep. 38.689-000, CNPJ 01.637.481/0001-03, representada pelo Presidente, Vereador o Senhor Inaldo da Silva Barbosa, portador do CPF nº 077.281.176-88, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a **ESCAL-Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda – EPP**, situada na cidade de Sete Lagoas - MG, à Rua Euclides Nogueira Gontijo, fone/fax 31 3779 8550, CNPJ nº 18.272.880/0001-10, Inscrição Municipal nº 04.21987-2, neste ato representada por Saulo Lavarini Calazans, CPF nº. 742.940.086-87, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 003/2022**, na modalidade **Convite nº 01/2022**, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a “**prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha**”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A CONTRATANTE fiscalizará a prestação do serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela CONTRATANTE.

2.3- A fiscalização da prestação do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.4- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

##### **3.1 - DA CONTRATADA:**

**3.1.1-** A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**3.1.2-** A prestação do serviço englobará:

**a) Atendimento a Consultas de Natureza Contábil**

ESCAL EMPRESA DE  
SERV DE CONTAB E  
ASSES

LTDA:18272880000110

Assinado de forma digital  
por ESCAL EMPRESA DE  
SERV DE CONTAB E ASSES  
LTDA:18272880000110  
Dados: 2022.04.13 16:52:43  
-03'00'



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- As consultas deverão ser formuladas pela Contratante e respondidas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por telefone ou e-mail. Sempre que a Contratante solicitar, deverá ser disponibilizado parecer por escrito, com a devida fundamentação.

- As respostas às consultas se darão por meio de orientações seguras e atualizadas, tendo em vista as normas vigentes aplicáveis à contabilidade pública.

- A Contratada responderá a consultas que versem sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

### **b) Atendimento a Consultas do Departamento de Pessoal**

- A Contratada deverá assessorar o Departamento de Pessoal quanto aos procedimentos corretos a serem adotados na Gestão da Folha de Pagamento, referentes ao E-Social, SEFIP, RAIS e DIRF.

### **c) Conferência, Arquivamento e Fechamento**

- A Contratada procederá à análise de toda a documentação contábil disponibilizada, conferindo os lançamentos relativos às Receitas e Despesas. Também emitirá balancetes, bem como relatórios mensais e anuais, devidamente assinados pela equipe técnica.

- Será de responsabilidade, da Contratada, a elaboração de pastas de prestação de contas mensais, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade pelos fechamentos anuais, nos termos da Lei 4.320/64.

### **d) Assessoramento e Elaboração do Orçamento**

- Caberá, à Contratada, a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, competindo à Prefeitura a consolidação.

### **e) Interposição de Recursos Administrativos junto ao TCE/MG**

- A Contratada deverá interpor, a qualquer época, recursos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, desde que a discussão decorra de procedimentos adotados, pela Contratante, em cumprimento a orientações da Contratada.

### **f) Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal – SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 12 (doze) meses, das informações relativas ao Acompanhamento Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

### **g) Assessoria no Envio do Balancete Mensal - SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 13 (treze) meses, das informações relativas ao Balancete Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

### **h) Assessoria no Envio de Encerramento Anual – SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio das informações relativas ao Encerramento Anual, ao TCE/MG, via SICOM.

### **i) Assessoria e Disponibilização dos Relatórios de Fechamento Anual**

- A Contratada deverá assessorar, bem como disponibilizar os Relatórios de Encerramento Anual, a fim de que sejam devidamente enviados ao Executivo Municipal.

### **j) Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal – SICOM**

ESCAL EMPRESA DE  
SERV DE CONTAB E  
ASSES  
LTDA:18272880000110

Assinado de forma digital  
por ESCAL EMPRESA DE  
SERV DE CONTAB E ASSES  
LTDA:18272880000110  
Dados: 2022.04.13 16:53:07  
-03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal das informações, ao TCE/MG, relativas à Folha de Pagamento (13 meses), ao TCE/MG, via SICOM.

### **k) Assessoria no Envio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público Anual - SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio, ao TCE/MG, das informações relativas ao encerramento anual, via SICOM.

### **l) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI**

- A Contratada deverá proceder o levantamento e preenchimento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, a fim de que sejam enviadas, tempestivamente, à Secretaria do Tesouro Nacional.

### **m) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF**

- A Contratada deverá proceder o levantamento de informações, bem como o preenchimento de dados relativos a débitos e créditos de Impostos Federais, para envio semestral à Receita Federal do Brasil.

### **n) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP**

- A Contratada deverá proceder o levantamento de informações, bem como o preenchimento e envio, ao Governo Federal, de dados relativos ao Fundo de Garantia (FGTS) e à Previdência Social (INSS) do pessoal da Contratante, tais como dirigentes, servidores e prestadores de serviços com periodicidade mensal.

### **o) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**

- A Contratada deverá proceder o levantamento de informações, bem como o preenchimento de dados relativos às informações sociais – servidores – com periodicidade anual, para envio ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### **p) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF**

- A Contratada deverá proceder o levantamento de informações, bem como o preenchimento de dados relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos a pagamentos efetuados em favor do pessoal da Contratante, para envio à Receita Federal do Brasil.

#### **3.1.3 A CONTRATADA:**

**a)** Até a entrada em vigor da adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, determinada pelo Decreto nº 10.540, de 2020, deverá fornecer sistema de processamento de dados para atendimento da Contabilidade (Orçamento, Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio e Frota) e Folha de Pagamento da CONTRATANTE;

**b)** Deverá realizar a importação do banco de dados da CONTRATANTE, para o sistema de que trata a letra 'a', dos dados referentes ao período 2015 até o início do contrato 2022;

**3.1.4-** Os serviços que dependem ou que vierem a depender de certificado digital para o seu envio, serão devidamente enviados aos órgãos competentes pela CONTRATANTE fazendo uso do seu próprio certificado digital.

**3.1.5-** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, hospedagens e refeições do pessoal da Empresa Contratada ou qualquer outro custo, sempre que a presença deste se fizer necessária, salvo as despesas com correio para devolução de documentação da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG/MG, que correrão por conta desta última.

ESCAL EMPRESA DE SERV  
DE CONTAB E ASSES  
LTDA:18272880000110

Assinado de forma digital por ESCAL  
EMPRESA DE SERV DE CONTAB E  
ASSES LTDA:18272880000110  
Dados: 2022.04.13 16:53:34 -03'00'



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**3.1.6-** O Contrato firmado com a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.1.7-** Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**3.1.8-** A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

**3.1.9-** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

**3.1.10-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**3.1.11-** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, impostos diretos e indiretos, licenças, alvarás, taxas, bem como, quaisquer outras despesas e contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

**3.1.12-** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

**3.1.13-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.1.14-** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**3.1.15-** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**3.1.16-** O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

### **3.2 – DA CONTRATANTE:**

ESCAL EMPRESA  
DE SERV DE  
CONTAB E ASSES  
LTDA:1827288000  
0110

Assinado de forma digital  
por ESCAL EMPRESA DE  
SERV DE CONTAB E ASSES  
LTDA:1827288000110  
Dados: 2022.04.13  
16:53:57 -03'00'



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 3.2.1-** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo;
- 3.2.2-** Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento;
- 3.2.3-** Acompanhar e fiscalizar o serviço;
- 3.2.4-** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação do serviço;
- 3.2.5-** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1-** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de **R\$ 4.990,00** (quatro mil novecentos e noventa reais), até o quinto dia do mês subsequente ao encerrado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Administração e do comprovante da prestação do serviço, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.
- 4.2-** Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- 4.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 4.4-** Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 4.5-** Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.6-** A CONTRATADA deve arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas *in loco*, observados os parâmetros fixados no Termo de Referência do Processo Licitatório originário (P. L. n. 003.2022, Convite. N. 001.2022), certo que correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com as viagens que extrapolem os mesmos limites, a razão de R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por km rodado, além hospedagens e refeições do pessoal da CONTRATADA.

### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1-** As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001 2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**3.3.3.90.35.00.00 Ficha 0014**

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

- 6.1-** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, da Lei 8666/93.

ESCAL EMPRESA DE SERV  
DE CONTAB E ASSES  
LTDA:1827288000110

Assinado de forma digital por ESCAL  
EMPRESA DE SERV DE CONTAB E  
ASSES LTDA:1827288000110  
Dados: 2022.04.13 16:54:27 -03'00'

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP:38.689-000, CHAPADA GAÚCHA - MG

(38) 3634-1366 - E-mail: [camaramcg@gmail.com](mailto:camaramcg@gmail.com) | [sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br](mailto:sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br)

Site: [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

ESCAL EMPRESA DE SERV DE  
CONTAB E ASSES  
LTDA:18272880000110

Assinado de forma digital por ESCAL  
EMPRESA DE SERV DE CONTAB E ASSES  
LTDA:18272880000110  
Dados: 2022.04.13 16:55:01 -03'00'

**7.1** - Pela recusa injustificada em assinar este Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

**7.1.1**- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**7.2**- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital e neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

**7.2.1**- Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:

**7.2.1.1**- Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**7.2.1.2**- Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**7.2.2**- Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

**7.2.3**- Advertência;

**7.2.4**- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**7.2.5**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.3**- As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

**8.1**- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 78 e 79 da lei nº 8.666/93.

**8.2**- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**8.3**- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**8.4**- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

**8.5**- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual, a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo como base o índice INPC(IBGE).

9.3- É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço, sendo a CONTRATADA obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 003/2022, Convite nº 001/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

**CHAPADA GAÚCHA/MG, 13 de abril de 2022.**

ESCAL EMPRESA DE  
SERV DE CONTAB E  
ASSES  
LTDA:18272880000110

Assinado de forma digital por  
ESCAL EMPRESA DE SERV DE  
CONTAB E ASSES  
LTDA:18272880000110  
Dados: 2022.04.13 16:51:39 -03'00'

*Inaldo da Silva Barbosa*

**Inaldo da Silva Barbosa**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

*45260230000*

**Saulo Lavarini Calazans**  
REPRESENTANTE LEGAL  
ESCAL

CPF: 032.940.746-31

